



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.921, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Município a alterar o Anexo I, da Lei Municipal nº 6.761/2021 e abrir crédito especial no valor de R\$ 1.670,99.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alterar o Anexo I, da Lei Municipal nº 6.761, de 29 de outubro de 2021, e a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.670,99 (Um mil, seiscentos e setenta reais e noventa e nove centavos), na unidade orçamentária que segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática: 06.001.0012.0122.0253.2206

Elemento de Despesa: 3332093 Indenizações e resfuições

Fonte de Recurso: 12230000 - Apoio Financeiro FPM-Educação

R\$ 1.670,99

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso acima descrita.

Art. 3º A alteração da lei municipal e a abertura do crédito especial constante no art. 19, se faz necessária para cumprimento de devolução de valores, que o Município de Bento Gonçalves recebeu de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal, a título de apoio para os entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme Medida Provisória nº 815/2017, no valor de R\$ 253.700,23 (Duzentos e cinquenta e três mil, setecentos reais e vinte e três centavos).

§1º O valor foi usado durante os exercícios financeiros de 2018 a 2020, sendo prestado contas no ano de 2021, via Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§2º O valor utilizado em Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE) foi de R\$ 230.916,97 (Duzentos e trinta mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), restando um saldo que deve ser devolvido ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme previsto na Medida Provisória nº 815/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) as fls. 402
e publicado (a)
Em 22 / 11 / 22